TRIBUNAL DE CONTAS
Por uma Melhor Gestão da Coisa Pública

Processo Nº 124/CG/2015

Relatório

de

Verificação Interna da Conta de Gerência da Escola Secundária dos Mosteiros

2014

ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS....3
RELAÇÃO DE ABREVIATURAS....3
I. ENQUADRAMENTO....4
1.1. Historial da Escola Secundaria dos Mosteiros....4
1.2. Enquadramento Legal....4
II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA....5
III. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS....5
IV. EXERCICIO DO CONTRADITÓRIO....5
V. APRECIAÇÃO DA CONTA....6
5.1. Conformidade da remessa da conta....6
5.2. Revisão analítica....6
5.2.1. Análise da coerência da demonstração numérica....6
5.2.2. Verificação da informação na ótica orçamental....7
5.2.2.1. Demonstração numérica....7
5.3. Análise da Regularidade e Legalidade....10
5.3.1. Despesas....10
5.3.1.1. Pagamento de Subsídios Permanentes Aos Subdiretores....10
5.3.1.2. Atraso na Entrega Conta de Gerência....11
VI. CONCLUSÕES....12
VII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS....12
VIII. EMOLUMENTOS....12
IX. MINISTÉRIO PÚBLICO....12
X. DECISÃO....12

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro I – Identificação dos Responsáveis 5
Quadro II – Demonstração Numérica da Conta em 2014.....8

RELAÇÃO DE ABREVIATURAS

SIGLA		DESIGNAÇÃO
BCA	–	Banco Comercial do Atlântico
CECV	–	Caixa Económica de Cabo Verde
CG	–	Conta de Gerência
ESM	–	Escola Secundaria dos Mosteiros
INPS	–	Instituto Nacional da Previdência Social
IUR	–	Imposto Único sobre os Rendimentos
SATC	–	Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas
TC	–	Tribunal de Contas
VIC	–	Verificação Interna da Conta
MED	–	Ministério da Educação e Desporto
DGPOG	–	Direção Geral do Plano Orçamento e Gestão

I. ENQUADRAMENTO

Em cumprimento do programa de atividades do Tribunal de Contas para 2017 e na prossecução dos poderes consagrados na Lei Constitucional da Republica de Cabo Verde, conjugadas com o artigo 15º, nº4 da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho e do Decreto-lei n.º33/89, de 3 de Junho, no seu artigo 1 º onde diz e citamos "*Estão sujeitas a julgamento as contas dos municípios, dos institutos públicos e dos serviços autónomos em geral, qualquer que seja o grau da sua autonomia, ainda que as suas despesas sejam parciais ou totalmente cobertas por receitas próprias ou que, umas e outras, não constem do Orçamento Geral do Estado".*

1.1. Historial da Escola Secundaria dos Mosteiros

A Escola Secundária dos Mosteiros, construída de raiz na zona urbana de Queimada Trás, no Concelho dos Mosteiros, na ilha do Fogo, espaço moderno, veio dar maior conforto e segurança aos cerca de 900 alunos e professores.

A nova Escola Secundária dos Mosteiros, tem capacidade para receber 1200 estudantes, é composta por 14 salas de aulas, 2 laboratórios, uma biblioteca, um anfiteatro com capacidade para 125 lugares, uma sala de informática, outra de desenho, duas cantinas, lavabos e vários compartimentos afetos à administração, ocupando assim uma área de 14 mil metros quadrados.

1.2. Enquadramento Legal

O enquadramento legal desta Escola Secundária (ES) encontra guarida no Decreto-Lei nº20/2002 de 19 de agosto em que diz e citamos:

A criação das Escolas Secundárias faz-se de acordo com as perspetivas de desenvolvimento económico e social das comunidades e em consonância com a política global de desenvolvimento do país e da educação.

As Escolas Secundárias são criadas por Portaria conjunta dos Membros do Governo responsáveis pela Educação, Finanças e Administração Pública, ouvidas as respetivas Câmaras Municipais.

As Escolas Secundárias gozam de autonomia administrativa e financeira para efeitos de cobrança e utilização das propinas e emolumentos, bem como dos demais rendimentos gerados na exploração do património que lhes está afeto.

A gestão pedagógica e administrativa dos estabelecimentos do ensino secundário, é assegurada pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia da Escola;

b) Conselho Diretivo;

c) Conselho Pedagógico;

d) Conselho de Disciplina.

O funcionamento dos órgãos é apoiado pelos Serviços Administrativos e Financeiros e por Comissões de Trabalho.

II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

A análise deste processo da conta de gerência, é efetuada em conformidade com o estipulado no Manual de Auditoria e Procedimentos (Volume II) do Tribunal de Contas de Cabo Verde em vigor.

III. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

De acordo com o art.º 25, do Decreto-Lei nº 20/2002 de 19 de agosto, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, os responsáveis pela conta de Gerência da Escola Secundária dos Mosteiros, foram os seguintes:

De acordo com o art.º 25, do Decreto-Lei nº 20/2002 de 19 de agosto, foram responsáveis pela gerência da Escola Secundária dos Mosteiros, relativo ao ano de 2014, os seguintes Senhores:

Quadro I – Identificação dos Responsáveis

Cargo ou Função	Nome	Morada/ Contacto	Período de responsabilidade
Diretor Escola Secundaria	José Cruz e Silva		01 Jan. a 31 de Dez. de 2014
Subdiretor Administrativo Financeiro	Adilson Barradas		01 Jan. a 31 de Dez. de 2014
Subdiretor Pedagógico	Mamadu Baldê		01 Jan. a 31 de Dez. de 2014
Subdiretor Ass. Soc. e Comum.	Justino Uangna		01 Jan. a 31 de Dez. de 2014
Secretário da Escola Secundaria	Carlos Jorge Monteiro		01 Jan. a 31 de Dez.de 2014

IV. EXERCICIO DO CONTRADITÓRIO

Foram devidamente notificados os responsáveis da Escola Secundaria dos Mosteiros, através das citações nºs 088, 089, 090, 091, todos de 11 de fevereiro de 2016, respetivamente, nas pessoas de José Cruz e Silva (Diretor), Mamadu Baldê, (Subdiretor Pedagógico), Adilson Barradas, (Subdiretor Administrativo e Financeiro), Justino Uangana, (Subdiretor Assuntos Sociais e Comunitários), Carlos Jorge Monteiro (Secretario), para, nos termos do artigo 21º da Lei 84/IV/93, de 12 de julho, exercerem o contraditório aos fatos alegadamente ilegais e/ou irregulares apontados no relatório inicial, apresentando documentos adicionais que entendessem necessários.

Estes responsáveis da Escola Secundaria em apreço, responderam por carta e documentos justificativos assinada pelo Diretor, Senhor Jose da Cruz Silva, que deu entrada na Secretaria deste Tribunal de Contas, em 12 de abril de 2016.

V. APRECIAÇÃO DA CONTA

5.1. Conformidade da remessa da conta

- A conta de gerência da Escola Secundária dos Mosteiros, referente ao ano económico de 2014, deu entrada no Tribunal de Contas, no dia 25 de agosto de 2015, sob o registo nº 124/CG/15, portanto, fora do prazo previsto no nº 1 do art.º 4 do Decreto – Lei nº 33/89, de 3 de junho, que determina que o prazo para a apresentação das contas é de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito.

Sobre esta questão, os responsáveis alegaram o seguinte:

"Devemos reconhecer, com toda a humildade e em conformidade com a justificação que demos ao Tribunal de Contas aquando da apresentação do nosso exercício do contraditório referente a 2010 ate 2013, que não conhecíamos muito bem a lei, apesar de saber que toda a coisa publica deve estar sujeita a julgamento. Como já tínhamos trabalhado na gestão como subdiretor pedagógico em 2003 e nunca tínhamos visto este exercício não tomamos isto em divida conta, apesar de hoje estarmos conscientes que isto pode trazer grandes problemas a todos nós que estamos a fazer a gestão da coisa publica. Por isso estamos a cometer irregularidades puníveis com a lei, mas a verdade é que não fizemos isto intencionalmente. Em principio não sabíamos da gravidade de tal situação. Aqui aproveito para esclarecer que somente no ano passado (2014) é que recebemos uma formação sobre a prestação de contas, aquando da introdução dos novos classificadores e esta falta de formação e também de informação fez que cometemos esta irregularidade. Prometemos não cometer tal irregularidade na próxima prestação de contas, ou seja, para o ano económico de 2015."

- A conta de gerência foi organizada em conformidade com as Instruções Genéricas do TC em vigor.

5.2. Revisão analítica

5.2.1. Análise da coerência da demonstração numérica

- O total das receitas orçamentais no modelo 2, coincide com o total da receita cobrada do modelo 3;
- O total das despesas orçamentais inseridas no modelo 2, coincide com o total inscrito no modelo 4;

- O total das receitas previstas, coincide com o total de despesas previstas, respeitando o princípio de equilíbrio orçamental.

5.2.2. Verificação da informação na ótica orçamental

Receitas e Despesas

Na globalidade, o orçamento da previsão e cobrança das receitas e da previsão e realização das despesas, respeitam o principio de equilíbrio orçamental.

5.2.2.1. Demonstração numérica

Para a elaboração da demonstração numérica foi aplicada a técnica de VIC em conformidade com o estipulado no manual de auditoria e procedimentos do Tribunal de Contas de Cabo Verde, analisando os modelos de receitas e despesas, conferência dos documentos justificativos das operações realizadas, considerando a legalidade e a regularidade da gestão levada a cabo pelos responsáveis da gerência no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Quadro II – Demonstração Numérica da Conta em 2014

Débito	E.S.Mosteiros	SATC	Diferença	Crédito	E.S.Mosteiros	SATC	Diferença
Saldo de Abertura:	**47 522,00**	**47 522,00**	**0,00**	**Despesas Orçamentais:**	**2 632 449,00**	**2 632 449,00**	**0,00**
1- Execução Orçamental	0,00	0,00			0,00	0,00	
2- Operações de Tesouraria	0,00	0,00			0,00	0,00	
3-Fluxos Extra-Orçamental	0,00	0,00					
				Operações de Tesouraria:	**353 224,00**	**353 224,00**	**0,00**
Sendo:				Receitas do Estado(IUR,TSU,SELO)	353 224,00	353 224,00	
Em Cofre	0,00	0,00			0,00	0,00	
Em Deposito	47 522,00	47 522,00					
				Fluxos Extra-Orçamentais:	**45 845,00**	**45 845,00**	**0,00**
				Garantias	0,00	0,00	
				Cauções	0,00	0,00	
				Outros Fluxos	45 845,00	45 845,00	
Receitas Orçamentais:	**2 985 109,00**	**2 985 109,00**	**0,00**				
	0,00	0,00					
	0,00	0,00		**Saldo de Encerramento:**	**391 382,00**	**391 382,00**	**0,00**
				Execução Orçamental	0,00	0,00	
				Operações de Tesouraria	0,00	0,00	
Operações de Tesouraria:	**353 224,00**	**353 224,00**		Fluxos Extra-Orçamentais	0,00	0,00	
Receitas do Estado(IUR,TSU, SELOS)	353 224,00	353 224,00					
Ouras Operações de Tesouraria	0,00	0,00		**Sendo:**			
				Em Cofre	0,00	0,00	
				Em Deposito	391 382,00	391 382,00	
Fluxos Extra-Orçamentais:	**37 045,00**	**37 045,00**	**0,00**				
garantias	0,00	0,00	0,00				
Cauções	0,00	0,00	0,00				
Outros fluxos	37 045,00	37 045,00	0,00				
Valor a regularizar:	**0,00**	**0,00**		**Valor a regularizar:**	0,00	0,00	
Total	3 422 900,00	3 422 900,00	0,00		3 422 900,00	3 422 900,00	0,00

Depois de considerarmos os esclarecimentos prestados e os documentos adicionais enviados pela Direção da Escola Secundaria dos Mosteiros, em sede do contraditório, as divergências apontadas inicialmente no relato, designadamente, ajustamentos aos modelos nº 2, 3 e 4 das receitas e despesas e descontos entregues, ficaram justificadas.

5.2.2.1.1. Dos valores a Débito

5.2.2.1.1.1. Saldo de Abertura

O saldo de abertura de acordo com os esclarecimentos adicionais prestados pela Direção da Escola Secundaria no contraditório, é o valor de **47.522$00 (quarenta e sete mil, quinhentos e**

vinte e dois escudos), conforme os documentos que acompanharam a conta de gerência, designadamente, extrato do tesouro e os modelos 2, 7b e 7c.

- Em cofre..... 00.000$00
- Em deposito ..... 47.522$00

5.2.2.1.1.2. Receitas Orçamentais

Com os esclarecimentos adicionais prestados pela Direção da Escola Secundaria no contraditório, o TC apurou como sendo receitas orçamentais, o montante de **2.985.109$00 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, cento e nove escudos).**

5.2.2.1.1.3. Operações de Tesouraria - Entradas

Com os esclarecimentos adicionais prestados pela Direção da Escola Secundaria no contraditório, o total das operações de tesouraria – entradas, atingiram o montante de **353.224$00 (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e quatro escudos).**

5.2.2.1.1.4. Fluxos Extraorçamentais – Entradas

O TC constatou que foram registados no processo da conta de gerência em apreço, no que diz respeito a fluxos extraorçamentais – entradas, o montante de **37.045$00 (trinta e sete mil e quarenta e cinco escudos)** e coincide com os dados apresentados pelos responsáveis da Escola Secundária dos Mosteiros no modelo 2.

5.2.2.1.2. Dos valores a Crédito

5.2.2.1.2.1. Despesas Orçamentais

De acordo com os documentos justificativos que acompanharam a conta de gerência em apreço, o TC apurou como sendo despesas efetuadas, o montante de **2.632.449$00 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove escudos).**

5.2.2.1.2.2. Operações de Tesouraria - Saídas

Com os esclarecimentos adicionais prestados pela Direção da Escola Secundaria no contraditório, o total das operações de tesouraria – saídas, atingiram o montante de **353.224$00** (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e quatro escudos).

5.2.2.1.2.3. Fluxos Extraorçamentais – Saídas

O TC constatou que foram registados no processo da conta de gerência em apreço, no que diz respeito a fluxos extraorçamentais – saídas, o montante de **45.845$00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco escudos)** e coincide com os dados apresentados pelos responsáveis da Escola Secundária dos Mosteiros no modelo 2.

5.2.2.1.2.4. Saldo de Encerramento

O saldo de encerramento depois dos esclarecimentos adicionais prestados pela Direção da Escola no contraditório, passou a ser no montante de **391.382$00 (trezentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e dois escudos)**, conforme os documentos que acompanharam a conta de gerência, (vide fls. 243/244 dos autos), sendo:

- Em cofre.....00$00
- Em deposito .....391.382$00

Sobre este assunto, os responsáveis alegaram nos seguintes termos:

*"(…) O desvio resultou da diferença entre os valores das receitas extraorçamentais e despesas extraorçamentais. As receitas orçamentais em 2014 totalizam um montante de **37.045$00 (trinta e sete mil e quarenta e cinco escudos)** conforme o mapa que se segue e as despesas extraorçamentais totalizaram **45.845$00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco escudos)**, proporcionando uma diferença de **8.800$00 (oito mil e oitocentos escudos)**, valor que constitui o desvio verificado pelos SATC, pois significa que uma parte das despesas extraorçamentais, **8.800$00 (oito mil e oitocentos escudos)** foi paga com valores provenientes de receitas orçamentais… valor gasto com a realização das atividades referentes à «Semana da Ciência» que teve lugar no mês de março, trata-se de uma despesa que não tinha sido orçamentado, daí que foi pago com o valor orçamentado, as restantes despesas extraorçamentais foram todas pagas com valores provenientes das receitas extraorçamentais (…)"*

5.3. Análise da Regularidade e Legalidade

Da análise do contraditório remetido, o TC teve o seguinte entendimento em relação aos fatos apontados inicialmente.

5.3.1. Despesas

5.3.1.1. Pagamento de Subsídios Permanentes Aos Subdiretores

*"Foram pagos durante a gerência em apreço, subsídios aos Subdiretores da Escola Secundária dos Mosteiros, os Senhores, Mamadou Baldé, Adilson Barradas, Justino Uangana, o montante mensal ilíquido de **8.000$00 (oito mil escudos) cada**, (vide ordens de pagamentos e modelo 10ª, resumo documentos de despesa,38 a 49 dos autos, etc.,)".*

O TC solicitou no âmbito do exercício do direito ao contraditório dos factos apontados neste relatório, esclarecimentos dos responsáveis pela gestão da Escola Secundária dos Mosteiros,

relativamente à indicação do nº efetivo dos alunos que, no presente ano letivo frequentaram as aulas, uma vez que no relatório de atividades apresentado, não fizeram referência a este facto.

Sobre este ponto, os responsáveis da Escola alegaram nos seguintes termos:

*"A Escola Secundaria dos Mosteiros é uma escola classificada como sendo de pequena dimensão pois desde a sua fundação nunca ultrapassou a meta de **1000** alunos matriculados. Com efeito, desde sempre se pagou este montante a todos os subdiretores e secretários da escola como se encontra bem definida no despacho nº 04/02 em articulação com o decreto-lei nº 20/2002 de 19 de agosto que estabelece o regime de funcionamento das escolas secundarias em Cabo Verde. (ver documento comprovativo legal em anexo: a estatística inicio e fim do ano letivo 2014 e a copia do decreto-lei.).* **(vide fls.,238/241 dos autos).**

Atendendo às razões apontadas em como a Escola Secundaria dos Mosteiros é uma escola classificada como sendo de pequena dimensão, pois desde a sua fundação nunca ultrapassou a meta de 1000 alunos matriculados e enquadra definida no despacho nº 04/02 do Ministério da Educação em articulação com o artigo 7º/2 do Decreto-Lei nº 20/2002 de 19 de agosto que estabelece o regime de funcionamento das escolas secundarias em Cabo Verde.

5.3.1.2. Atraso na Entrega Conta de Gerência

" A conta de gerência da Escola Secundária dos Mosteiros, referente ao ano económico de 2014, deu entrada no Tribunal de Contas, no dia 25 de agosto de 2015, sob o registo nº 124/CG/15, portanto, fora do prazo previsto no nº 1 do art.º 4 do Decreto – Lei nº 33/89, de 3 de junho."

O TC solicitou esclarecimentos dos responsáveis da Escola Secundaria, dos Mosteiros, sobre os motivos que levaram a que a conta de gerência fosse enviada ao julgamento do Tribunal de Contas, fora do prazo estipulado na lei atras referenciada.

"Devemos reconhecer, com toda a humildade e em conformidade com a justificação que demos ao Tribunal de Contas aquando da apresentação do nosso exercício do contraditório referente a 2010 ate 2013, que não conhecíamos muito bem a lei, apesar de saber que toda a coisa publica deve estar sujeita a julgamento. Como já tínhamos trabalhado na gestão como subdiretor pedagógico em 2003 e nunca tínhamos visto este exercício não tomamos isto em divida conta, apesar de hoje estarmos conscientes que isto pode trazer grandes problemas a todos nós que estamos a fazer a gestão da coisa publica. Por isso estamos a cometer irregularidades puníveis com a lei, mas a verdade é que não fizemos isto intencionalmente. Em principio não sabíamos da gravidade de tal situação. Aqui aproveito para esclarecer que somente no ano passado (2014) é que recebemos uma formação sobre a prestação de contas, aquando da introdução dos novos

classificadores e esta falta de formação e também de informação fez que cometemos esta irregularidade. Prometemos não cometer tal irregularidade na próxima prestação de contas, ou seja, para o ano económico de 2015."

Tendo em consideração que a apresentação da conta de gerência fora do prazo legalmente estipulado, consubstancia infração passível de ser sancionado com pena de multa nos termos da al. d) n.º 1, do art.º 35º, da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho.

VI. CONCLUSÕES

- A conta de gerência deu entrada no Tribunal de Contas no dia 25 de agosto de 2015, portanto fora do prazo fixado no art.º 4 DL 33/89;

VII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS

Atentas às matérias tratadas e respetivas conclusões tiradas no presente relatório, recomendam-se as seguintes medidas:

- Submeter a julgamento do Tribunal de Contas, as contas de gerências, nos termos do artº4 do decreto-lei nº 33/89, de 3 de junho, isto é, até seis meses a contar do último dia do período a que dizem respeito, ou seja, o mais tardar até 30 de junho do ano seguinte.

VIII. EMOLUMENTOS

Não são devidos emolumentos, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei de aprovação e do art. 2º do Regime Jurídico das Custas do Tribunal de Contas, todos do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro.

IX. MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista do processo ao Ministério Público.

X. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do ponto 1 do art.º 78º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que Regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, deliberam:

I. Aprovar o presente relatório;

II. Homologar a conta de gerência da Escola Secundária dos Mosteiros, referente ao ano económico de 2014, objeto de verificação interna, com as recomendações nela contidas.

Ordenar:

1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos do nº 6 do artigo 114º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro;

2. Remeter uma cópia:
   a) À Escola Secundária dos Mosteiros;
   b) À Ministra da Educação;
3. Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.
4. Fixar o pagamento de emolumentos, conforme constante do processo

Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 2020

O Juiz Conselheiro Relator

Claudino Maria Monteiro Semedo

O Juízes Conselheiros Adjuntos

José Maria Mendes Cardoso

João da Cruz Borges Silva